

De: **Alberto Nepomuceno** alberto.nepomuceno@fprugby.org.br
Assunto: RE: Relatórios Treinador Pedro Rosa - U.R.A.
Data: 8 de agosto de 2018 18:45
Para: fabio.mariz@fprugby.org.br, mf@fioreadvogados.com.br
Cc: arbitragem@fprugby.com.br, francomontigel@gmail.com, jefferson.nvana@gmail.com

AN

Me desculpem.

Agora segue com os relatórios anexados.

Atenciosamente.

Alberto Nepomuceno
Comissão de Arbitragem da Federação Paulista de Rugby
São Paulo/SP/Brasil
Mobile: 55-11-969.691.964
Skype: alnesantos

De: "Alberto Nepomuceno" <alberto.nepomuceno@fprugby.org.br>
Enviada: 2018/08/08 13:16:54
Para: fabio.mariz@fprugby.org.br, mf@fioreadvogados.com.br
Cc: arbitragem@fprugby.com.br, francomontigel@gmail.com, jefferson.nvana@gmail.com
Assunto: Relatórios Treinador Pedro Rosa - U.R.A.

Srs. membros do TJD- FPRugby, boa tarde!

Segue em anexo os relatórios das agressões verbais feitas pelo Sr. Pedro Rosa (Treinador do U.R.A.) ao corpo de arbitragem no jogo Armada X U.R.A.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente.

Alberto Nepomuceno
Comissão de Arbitragem da Federação Paulista de Rugby
São Paulo/SP/Brasil
Mobile: 55-11-969.691.964
Skype: alnesantos



RELATÓRIO CONDUTA TREINADOR URA

(Observação: favor preencher em letra de forma e com caneta preta preferencialmente)

Jogo: ARMADA SANTOS FC 15 X 27 UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE

Data: 05/08/2018 - **Campeonato:** Paulista Série C

Nome do Treinador: Pedro Rosa

Equipe: U.R.A. - **Posição em que o atleta jogava:** Treinador

Proximidade de Árbitro ao incidente: 30 metros

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Lei nº: 9 - Artigo nº 12, 26, 27 - Letra (se houver) _____

Descrição dos fatos:

No primeiro tempo o treinador do U.R.A. gritou e xingou ao árbitro principal Luciano Sampaio. O Sr. Pedro Rosa ficou incomodado com a decisão do árbitro de continuar o jogo, aparentemente segundo gritava o treinador tinha acontecido um tackle no pescoço por parte de um jogador do Armada no jogador do U.R.A. O Sr. Pedro Rosa falou para o árbitro: “Você é maluco! Como vai deixar continuar o jogo? Não esta vendo que tackleou no pescoço, porra! Como pode seguir? Esse cara não sabe nada! No segundo tempo quase chegando no final da partida quem recebeu xingamentos foi o arbitro auxiliar Jefferson Viena Santana por parte do mesmo Sr. Pedro Rosa por um acontecimento anterior. Ele foi até o árbitro assistente e ficou a 1 metro do mesmo, se queixando por um knock-on, com atitude desafiante, provocante e com toda a vontade de desqualificar o árbitro assistente gritou para ele: “Você é cego? Não viu? Vai tomar no cú”. Em seguida voltou para o banco dos reservas.

Data da elaboração do relatório: 07/08/2018

4º Árbitro: Franco Waldemar Montigel Rodriguez

Assinatura: Franco Waldemar Montigel Rodriguez



RELATÓRIO MÁ CONDUTA ANTI DESPORTIVA

Jogo: ARMADA RUGBY (15 pts) X UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE (27 pts)

Data: 05/08/2012 - **Campeonato:** PAULISTA SÉRIE C

Nome do treinador : PEDRO SORRIBES ROSA

Equipe: UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE

Momento da ATO: Aos 35 minutos do 1º Tempo () / 2º Tempo (X)

Proximidade de Árbitro ao incidente: 0,5 metros

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Lei nº: 9 - Artigo nº 12

Lei nº: 9 - Artigo nº 26

Lei nº: 9 - Artigo nº 27

Descrição dos fatos:

O treinador do UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE, PEDRO SORRIBES ROSA, se exaltou em contestar a decisão de seguir o jogo realizada árbitro central, LUCIANO SAMPAIO, por um possível knock on do ARMADA RUGBY, indo contra a lei nº 9 - Artigo nº 27, em que não se deve desrespeitar a autoridade do árbitro em manter a continuidade do jogo. Após o ocorrido o treinador não conformado com a decisão, veio até mim questionar se eu tinha visto o possível knock on, minhas palavras foram: “ Não vi knock on”. A resposta do treinador foi: “ Você é cego? vai tomar no cú”, assim indo contra a lei nº 9 - Artigo nº 12, que preconiza não abusar fisicamente ou verbalmente de ninguém no recinto do jogo, lei nº 9 - Artigo nº 26, que evidencia que ninguém possa ir contra ao bom espírito esportivo, e a lei nº 9 - Artigo nº 27, que mostra que devemos manter o respeito a autoridades dos árbitros em conduzir a partida.

Data da elaboração do relatório: 08/08/2018

Árbitro (nome): JEFFERSON DO NASCIMENTO VIANA SANT'ANA

De: **Marcello Fiore** mf@fioreadvogados.com.br 

Assunto: Fwd: Relatórios Treinador Pedro Rosa - U.R.A.

Data: 16 de agosto de 2018 15:45

Para: Vinícius Vieira vinicius@vasv.com.br

Cc: Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br, Alberto Nepomuceno alberto.nepomuceno@fprugby.org.br

MF

Ilmo. Sr. Procurador,

Encaminho a Vossa Senhoria notícia trazida à presidência desta comissão para análise e providências que entender necessárias.

Att.

FIORE
A D V O G A D O S

Marcello Antonio Fiore

mf@fioreadvogados.com.br

Rua Arandu, 205, cj. 608, Brooklin, São Paulo, SP - 04562-030

Direto +55.11.3578.9986 | Celular +55.11.99674.5085

Skype: marcello-fiore

Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente, da ___ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rugby – São Paulo.

Proc.:

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

Sr. Pedro Rosa, treinador da equipe União Rugby Alphaville.

por força e em decorrência do contexto adiante retratado, o qual se passou durante o confronto entre as equipes Associação ARMADA SANTOS FC X UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE, pelo CAMPEONATO PAULISTA serie C, no dia 05 de agosto de 2018.

1. DOS FATOS

Consta do Relatório de Árbitros, que o denunciado no primeiro tempo de jogo, gritou e xingou o árbitro principal Luciano Sampaio. O Sr. Pedro Rosa incomodado com as decisões do árbitro, de continuar o jogo, aparentemente segundo gritava o treinador, tinha acontecido um tackle no pescoço por parte de um jogador do Armada no jogador do U.R.A. O Sr. Pedro Rosa se dirigiu ao árbitro da seguinte forma: *“Você é maluco! Como vai deixar continuar o jogo? Não esta vendo que tackleou no pescoço, porra! Como pode seguir? Esse cara não sabe nada!”*

Já no segundo tempo, quase no final da disputa, o arbitro auxiliar Jefferson Viena Santana fora ofendido pelo Sr. Pedro Rosa. Ele foi até o árbitro assistente, se queixando por um suposto knock-on, com atitude desafiante, provocante e com toda a vontade de desqualificar o árbitro assistente produziu os seguintes dizeres: *“Você é cego? Não viu? Vai tomar no cú”*. Em seguida voltou para o banco dos reservas.

2. DAS INFRAÇÕES

Fatos como estes descritos acima são incompatíveis com o Rugby, tanto nas normas de jogo, como no meio legal e moral, atentando contra os princípios do esporte e ao espírito da boa luta.

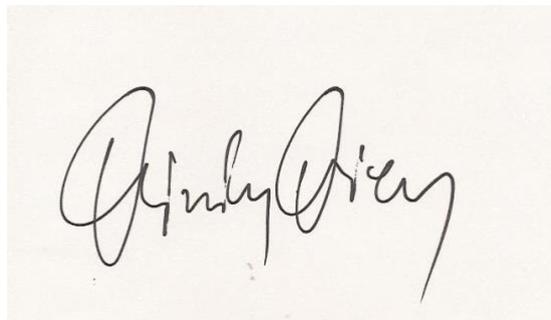
Desta forma, o denunciado, está incurso as penas dos artigos: 30 e 32 da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação de Rugby, quando ofende e reclama ostensivamente os árbitros da partida; nos termos do artigo 184 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DO PEDIDO

Em face do quanto exposto, pleiteia a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: a) o recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do denunciado, para responder aos termos nesta articulado, bem como requer b) a produção de todos os meios de provas em direito permitido, c) desejando que, ao final do pertinente e devido processo disciplinar desportivo, seja o denunciado julgado e condenado como incurso nas penalidades previstas nos artigos supra citados e imputados ao denunciado, em homenagem e **garantia da moral Desportiva**.

Termos em que,
P. Deferimento

São Paulo, 20 de Agosto de 2018.

A photograph of a handwritten signature in black ink on a light-colored background. The signature is cursive and appears to read 'Vinícius Vieira'.

Vinícius Vieira
Procurador Geral da Justiça Desportiva do Rugby – TJDR/SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

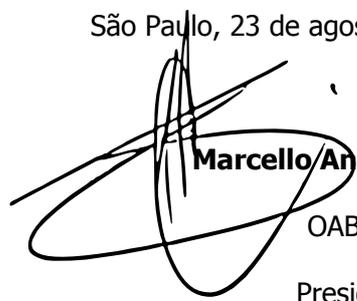
PROCESSO 019/2018

Vistos,

Formula a douta Procuradoria Desportiva para o Rugby denúncia de fls., em face da suposta praticada das infrações constantes da peça acusatória.

Estando a denúncia revestida dos seus requisitos de admissibilidade e acompanhada de documentos comprobatórios das alegações, recebo-a, determinando a intimação do atleta e da agremiação para que, querendo, no **prazo de 03 (três)** dias, conforme artigo 42 cáput e respectivos parágrafos do CBDJ, contados nos termos do artigo 43, parágrafos primeiro e segundo do mesmo diploma legal, **apresentem a defesa** que entenderem pertinente, sob pena de revelia, juntando e requerendo as provas que pretendem produzir.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.


Marcello Antonio Fiore
OAB.SP 123.734
Presidente da CD

De: Fábio Mariz de Oliveira fabio.mariz@fprugby.org.br
Assunto: ENC: email sobre incidente jogo ARMADA x URA
Data: 29 de agosto de 2018 16:06
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br

FD



De: Pedro Sorribes Rosa [<mailto:pedrosorribesrosa@gmail.com>]
Enviada em: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 17:00
Para: alberto.nepomuceno@fprugby.org.br; fabio.mariz@fprugby.org.br
Assunto: email sobre incidente jogo ARMADA x URA

Senhores boa tarde, td bem?

Recebi da diretoria do URA, email sobre incidente no jogo supra citado.

Tenho somente uma ressalva sobre o item 2. Das Infrações:

Esta citado os artigos 30 e 32, sendo que na vdd o unico que deveria ser considerado é o 31.

Por gentileza avaliar o exposto.

Demais isso não tenho defesa para o indefensável, peço desculpas aos envolvidos, porém de todas as formas não obstante me coloco a disposição para explicar os motivos reais pelos quais perdi a cabeça nesse jogo e discutir caso haja interesse da FPR o papel que os Auxiliares estão desempenhando "dentro" de campo e como isso afeta nosso comportamento fora dele.

Att

Pedro Rosa
11 98447-0089



Livre de vírus. www.avast.com.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Vistos, em correição realizada em 15 de outubro de 2018.

Pelo regular processamento deste procedimento disciplinar, recebida a defesa tempestivamente, faço os autos conclusos ao Ilmo. Relator designado.

SP. 15.10.2018.

Marcello Antonio Fiore
Presidente da CD



De: Gabriel Smanio gabriel.smanio@legalinsights.com.br 
Assunto: RES: PROC 019-2018
Data: 17 de outubro de 2018 13:50
Para: Marcello Fiore mf@fioreadvogados.com.br
Cc: Fábio Mariz FPR fabio.mariz@fprugby.org.br



Ilmo. Sr. Presidente, boa tarde.

Segue anexo meu voto.

Abs,

Gabriel Smanio Farran
Cel: 11 99395-3664
www.legalinsights.com.br | Skype: gabrielsmanio |
Avenida Angélica, 2529, 7º andar, São Paulo/SP

-----Mensagem original-----
De: Marcello Fiore <mf@fioreadvogados.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 15 de outubro de 2018 13:42
Para: gabriel.smanio@legalinsights.com.br
Cc: Fábio Mariz FPR <fabio.mariz@fprugby.org.br>
Assunto: PROC 019-2018

Ilmo. Sr. Auditor Gabriel Smanio do TJDRuSP,

Remeto a V. Exa. processo para a sua relatoria.

Att.



Voto Relator -
Proces...8.docx

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Processo nº 019/2018

Jogo: Armada Santos FC x União Rugby Alphaville – Campeonato Paulista da 3ª Divisão

Data: 05/08/2018

Denunciado: PEDRO ROSA

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Rugby contra **PEDRO ROSA**, treinador do **União Rugby Alphaville**, com fundamento nos artigos 30 e 32 da 5ª da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby (TIF-CBRu), instituída em conformidade com o art. 286-A, § único, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos termos da Portaria nº 55, de 27 de maio de 2018 do Ministério do Esporte (publicada no Diário Oficial da União em 02/04/2018).

Sustenta a D. Procuradoria, com fundamento nos relatórios dos árbitros (fls. 2 e 3), que o denunciado teria dirigido à equipe de arbitragem diversas ofensas durante a partida. Pede a D. Procuradoria a procedência da denúncia, com a aplicação das penalidades previstas nos artigos 30 e 32 da referida Tábua de Infrações e Penalidades, cumuladas nos termos do artigo 184 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Recebida a denúncia, o acusado apresentou sua defesa de forma tempestiva. Preliminarmente, pede que seja sua infração enquadrada no

artigo 31 da TIF-CBRu. Em seguida, admite ter praticado os atos aqui discutidos e pede desculpas “aos envolvidos”.

É o relatório. Passo a decidir.

Em primeiro lugar, não assiste razão ao denunciado quando pede para ser julgado como tendo cometido a infração do artigo 31 da TIF-CBRu. Vejamos.

O artigo 31 estabelece a pena para “qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, jogador, membro da comissão técnica ou diretiva, ou adepto da equipe adversária”.

As ofensas narradas nos relatórios da arbitragem que fundamentam a denúncia se dirigem inequivocamente aos árbitros da partida, não à equipe adversária. Sendo assim, impossível concordar com a preliminar suscitada pelo denunciado.

Mais acertado o encaixe das condutas sob análise às hipóteses dos artigos 30, caput, e 32 da TIF-CBRu, conforme bem requerido pelo D. Procurador. Abaixo, transcritos os artigos:

“Art. 30 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que interferir de forma ostensiva ou repetitiva nas decisões da equipe de arbitragem. PENA: Advertência nos termos do CBJD.”

“Art. 32 - Qualquer membro do corpo técnico, diretivo ou outro agente desportivo que ofender de qualquer forma, membro da equipe de arbitragem. PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.”

Os relatórios do 4º árbitro (fls. 2) e do árbitro principal do jogo (fls. 3) convergem no sentido de que o senhor Pedro Rosa tenha reclamado de forma acintosa contra decisões dos juízes (“Você é maluco! Como vai deixar continuar o jogo? Não esta vendo que tackleou no pescoço, porra! Como pode seguir? Esse cara não sabe nada) e dirigido xingamentos contra os

mesmos da sua posição de treinador (“Você é cego? Não viu? Vai tomar no cú”). O denunciado confessa ter ofendido a equipe de arbitragem.

Sendo assim, procede o pedido da D. Procuradoria.

Com relação à dosimetria da pena, não vejo a necessidade de aplicar qualquer suspensão superior à mínima. Não há registro de que a prática seja reincidente, que o mau comportamento do treinador da equipe do URA tenha interferido de forma significativa com o bom andamento da partida, ou de qualquer outra consequência mais grave.

Diante de todo o exposto, entendo justa a aplicação das penas mínimas previstas para as infrações dos artigos 30 e 32 da TIF-CBRu, cumuladas conforme o artigo 184 do CBJD. Voto pela **procedência** da denúncia, para impor ao denunciado a suspensão de 30 (trinta) dias e uma advertência, nos termos do CBJD.

GABRIEL AUGUSTO SMANIO FARRAN
OAB/SP 313.639
AUDITOR RELATOR

Aberta a seção de votação no dia 31 de outubro de 2018, os integrantes da CD assim proferiram seus votos:

Acompanho o voto do Ilustríssimo Sr. Relator

André Bruni Vieira Alves OAB.SP nº 173.586

Prezados Presidente, prazos colegas, acompanho o voto do ilustre relator em todos os seus termos, para aplicar a pena mínima ao acusado, bem como a advertência. É como voto.

Paulo Solano Pereira OAB.SP nº 114.169

Acompanho na íntegra do voto do eminente Relator, com a procedência da denúncia.

Pamela de Oliveira Pedro OAB.SP nº 318.773

Relator

Gabriel Augusto Smanio Farran OAB.SP nº 313.639

Acompanhando integralmente o Sr. Relator

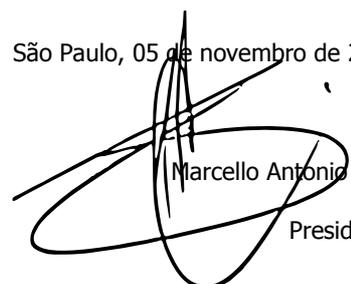
Marcello Antonio Fiore OAB.SP nº 123.734

Computados os votos ficou decidido por unanimidade pela condenação do acusado:

EMENTA – TREINADOR – OFENSAS VERBAIS À EQUIPE DE ARBITRAGEM – Relatório da Arbitragem – Não Houve Apresentação de Cartão – Confissão – Desculpas Formais – Enquadramento artigos 30, caput, e 32 da TIF-CBRu – Aplicação da Pena Mínima - suspensão de 30 (trinta) dias – Aplicação do artigo 171 do CBJD.

Comunique-se por meios eletrônicos Atleta, Agremiação, Federação Paulista e Comissão dos árbitros com urgência.

São Paulo, 05 de novembro de 2018.


Marcello Antonio Fiore
Presidente